



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 15:54:25,983 - PL261424
EMC 2517/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2517/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda aditiva ao Plano Nacional de Educação, referente ao artigo 5º.

EMENDA ADITIVA Nº

O artigo 5º passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.”



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/CD251758230200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante



* C D 2 5 4 7 9 8 2 5 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo único ao artigo 5º assegura maior rigor técnico e transparência na implementação do PNE, ao estabelecer fontes oficiais e atualizadas de dados educacionais como base para o monitoramento das metas. Ao vincular expressamente a avaliação do Plano aos sistemas nacionais de informação (PNAD, Censo Demográfico e Censos Educacionais), o texto fortalece a governança das políticas públicas de educação, garantindo que decisões estratégicas sejam fundamentadas em evidências confiáveis e padronizadas nacionalmente. Esta previsão ainda reforça o caráter democrático do PNE, pois as estatísticas oficiais servem como instrumento de controle social, permitindo que a sociedade acompanhe de forma objetiva o cumprimento das metas pactuadas, em conformidade com os princípios constitucionais da gestão democrática e da publicidade dos atos administrativos.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Suvorev rappresentante da Sibra

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP



† C D 2 E / 7 0 9 3 E 6 3 0 0 †